



DIRETOR-GERAL
DA
AUTORIDADE MARÍTIMA

DESPACHO n.º 25/2025

Nomeação da Equipa de júri de exames da Direção-Geral da Autoridade Marítima do Curso de Mergulhador-Inicial 1ª edição 2025

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, aprovou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, nomeadamente quanto aos requisitos de acesso à atividade, de certificação da formação e dos equipamentos, instalações e plataformas de mergulho, bem como, o Regulamento do Mergulho Profissional (RMP) publicado em anexo ao referido diploma.

Tendo presente o estabelecido no artigo (art.º) 5.º do RMP, a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) é a autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional, sendo suas competências, entre outras, promover as ações necessárias ao acompanhamento, monitorização, regulação e garantia da qualidade daquela atividade.

Neste âmbito, a avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador e certificador das diversas aquisições de saberes realizadas pelos formandos ao longo dos cursos, nos termos fixados nas normas de frequência, avaliação e classificação dos cursos de formação de mergulhador profissional.

Este processo culmina, necessariamente, com a realização de exames finais compreendendo fases de provas escritas, orais, práticas e teórico-práticas, conforme estatuído no n.º 2 do art.º 22.º do indicado RMP, e análogo desenvolvimento no art.º 37.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, bem como na matriz de exames finais definida por Despacho n.º 10504/2015, do Diretor-geral da Autoridade Marítima, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 185 - 22 de setembro de 2015.

Tendo em atenção que, nesta Direção-Geral, foi rececionado um requerimento mediante correio eletrónico em 24 de janeiro de 2025 (10:19 horas) pela "JUSTDIVE – Atividades Marítimas Lda", para a realização de Exames Finais do Curso de Mergulhador-Inicial 1ª edição 2025, atento o estabelecido nos art.ºs 22.º e 23.º do indicado RMP, torna-se necessário a nomeação dos elementos que farão parte da equipa de Júri dos exames nos termos dos n.ºs 1 a 5 do art.º 23.º do RMP, e n.ºs 1 a 6 do art.º 38.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio.

Assim, determino o seguinte:

- 1 - Para efeitos de realização de Exames Finais, do Curso de Mergulhador-Inicial 1ª edição 2025, requeridos pela "JUSTDIVE – Atividades Marítimas Lda", nomeio os seguintes elementos para integrarem a equipa de júri de exames da Direção-Geral da Autoridade Marítima:

1/3

- a. Marco Alexandre da Costa de Sousa (mergulhador-chefe), representante da DGAM, na qualidade de Presidente do júri;
 - b. António Miguel Alves de Sousa Giraldez (mergulhador-especialista), representante da DGAM, na qualidade de vogal.
- 2 - O Júri é composto, ainda, por um vogal nomeado pela "JUSTDIVE – Atividades Marítimas Lda", designadamente: Único. Pedro Miguel de Jesus Ramalhete (mergulhador-especialista).
- 3 - Os Exames Finais decorrem nos dias 14 e 15 de abril de 2025, nas instalações da escola "JUSTDIVE Atividades Marítimas Lda", em Peniche, ou noutro local a considerar pelo júri ora nomeado, desde que em consonância com a legislação em vigor, utilizando as embarcações, plataformas de mergulho e demais equipamentos certificados pela DGAM e sendo assegurado todos os procedimentos inerentes, principalmente os respeitantes à segurança da parte prática dos exames. Os dias indicados no presente despacho para a realização dos exames poderão ser alterados ou ajustados consoante o entendimento do júri nomeado, devidamente justificado e sendo esta informação do conhecimento da DGAM.
- 4 - No que concerne a normas para a realização dos Exames Finais em apreço, tendo presente o legalmente estatuído, estabelece-se, em especial, o seguinte:
- a. O júri deverá fornecer uma breve explicação sobre as regras de realização do exame, os valores de aprovação no exame, o material autorizado na sua realização e sobre as regras para a reprovação;
 - b. Antes de iniciar o exame final, o candidato deve assinar uma folha, fornecida pela Escola de Formação, na qual conste o seu nome completo, data de nascimento, o número do cartão do cidadão, o número de identificação fiscal, o contacto telefónico, a data e hora;
 - c. Apresentação de originais e junção de cópias, previamente ao início dos Exames Finais previstos, pelos examinados e, caso necessário, pela Escola de Mergulho Profissional, de elementos documentais respeitantes ao curso realizado, nomeadamente:
 - i. Documento de identificação;
 - ii. Caderneta do Mergulhador Profissional, se aplicável (não obrigatório o original e cópia impressa se validado na plataforma Capitania Online+, mediante o júri ou previamente pela DGAM – Mergulho Profissional).
 - iii. Cartão de Mergulhador Profissional; e,
 - iv. Outros tidos por pertinentes pelo Júri legalmente admissíveis.
 - d. O Júri afere a adequabilidade da documentação apresentada e, tendo presente o art.º 25.º do RMP, para além do regime instituído legalmente para a falsidade de declarações (inclusive documentais), a não apresentação da documentação prevista nos subpontos i. a iii. do ponto precedente constitui motivo impeditivo para o exercício da atividade de mergulho profissional e da realização do Exame Final por parte do faltoso;
 - e. Após o início do exame final e até ao seu termo, o júri do exame não poderá prestar quaisquer esclarecimentos sobre a sua realização.
 - f. Elaboração, pelo Júri, de uma ata final dos respetivos exames após a sua conclusão, assinada por todos os elementos do júri e enviada no prazo de 10 dias úteis para a DGAM, na qual deve constar:

- i. relatório referente a ocorrências relevantes verificadas no decurso dos exames; e,
 - ii. resultados finais, submetendo à Direção-Geral de Autoridade Marítima.
- 5 - Em momento posterior, a Escola de Mergulhadores Profissional, no prazo máximo de 30 dias, comunica à Direção-Geral de Autoridade Marítima, os resultados obtidos pelos formandos e a atribuição da categoria de mergulhador profissional (com a data exata da atribuição da categoria), através de documento devidamente validado e autenticado pela Escola, nomeadamente extrato do livro de termos de exame referente à examinação ora em causa;
- 6 - O Júri do exame poderá ainda proceder à alteração da(s) data(s) do exame prático, se as condições meteorológicas no local não permitirem a sua execução em segurança, devendo ser realizado logo que possível, mantendo informada a Direção-Geral da Autoridade Marítima.
- 7 - As deslocações de pessoal e demais serviços serão cobradas conforme rubricas previstas no Regulamentos de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.
- 8 - O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, no sítio eletrónico da Direção-Geral da Autoridade Marítima e é automaticamente revogado após o término dos exames.
- 9 - Notifique-se o requerente [atento o disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 112.º e n.º 5 do art.º 113.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual)], bem como os membros do Júri ora nomeados.
- 10 - Publique-se em sítio eletrónico da Direção-Geral da Autoridade Marítima (conforme, em especial, o n.º 1 do art.º 158.º e o art.º 159.º, todos do CPA).

Lisboa, Direção-Geral da Autoridade Marítima, 9 de abril de 2025.

O Diretor-geral da Autoridade Marítima,


José António Vizinha Mirones
Vice-almirante